PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2023

CONTRATO nº 134 /2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO LADO, AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, SN, Aeroporto, CEP:64860-000 Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 755.809.263-91, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e do outro lado a empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME**, estabelecida à Rua Oriano Mendes, 703, Altos, Sala 03, Centro, CEP: 62.010-370, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 20.661.405.0001-88, na pessoa do seu representante legal, o S.r. ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES, portador do CPF nº 811.907.003-87, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal o art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de serviço de show artístico para a URUFOLIA/2023, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) a ser realizado no dia 28/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da BANDA AVINE VINNY, da CONTRATADA, detentora exclusiva dos direitos artísticos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.**

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A apresentação dar-se-á na programação da URUFOLIA/2023, na cidade de Uruçuí/PI, no dia 28 de julho de 2023, sendo num total de 01(uma) apresentação.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, no decorrer do contrato.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IV – DO VALOR

Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** referente à execução de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da BANDA AVINE VINNY.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O pagamento dos serviços de que trata este Contrato, deverá ser pago 50% até de 10 de julho de 2023 e, 50% até 2 (dois) dias antes do show.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, mediante apresentação da nota fiscal.

5.3 - O preço contratado será fixo e irreajustável.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

56.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7 Em caso de inexecução do objeto deste instrumento contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido integralmente, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste termo e em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço;

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA,** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Uruçuí, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados na referida Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente pela Contratante acrescido de juros e correção monetária, no caso de inexecução do objeto deste Contrato, na data prevista.

CLÁUSULA VIII – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA IX – Ficará por conta da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de ECAD, transporte, como também hospedagem, alimentação, som, palco, iluminação e camarim, da CONTRATADA dentro do Município de Uruçuí-PI.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **120 (cento e vinte) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Executar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

b. A apresentação do artista na data e local determinados no Termo de Referência e no contrato;

c. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

d. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

e. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;

f. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

h. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

87.

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;

b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e) Receber e conferir o objeto;

f) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

12.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) Evandro Sávio Formiga de Carvalho – CPF nº 735.117.733-34.

CLÁUSULA XIV - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 25 de abril de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO
CPF nº 755.809.263-91
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:20661405000188
Assinado de forma digital por AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:20661405000188
Dados: 2023.04.24 16:47:30 -03'00'

AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ n° 20.661405.478/0001-88
ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF n° 811.907.003-87e RG n° 284991194– SSP/CE

TESTEMUNHAS:

Nome Carlos Gomes Bernardo
CPF. 020908491-00

Nome João de Jesus Santana
CPF. 055.677.825-57

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berço Natal, Escrita Mineral"

Id:09FEC702BD0E785C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Rua São João, SN - Centro - Uruçuí-PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 972/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº **408/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA. no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56.
OBJETO: Contratação de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA/2023, a ser realizado no dia 28/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da cantora, CLAÚDIA LEITE, da CONTRATADA, detentora exclusiva dos direitos artísticos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993.
VALOR: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta dias) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:
13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.
ASSINAM: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (CONTRANTANTE) LUCIENE DE VASCONCELOS LEITE ARGOLLO (CONTRATADA).

José Lennon Alencar da Luz
Presidente da CPL

Id:0F8BDCE433367850

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Rua São João, SN - Aeroporto- Uruçuí-PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente processo referente à Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA/2023, a ser realizada no dia 28/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da BANDA AVINE VINNY,** através da empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME, PRODUÇOES, inscrita no CNPJ nº** 20.661.405.0001-88, situada na à Rua Oriano Mendes, 703, Altos, Sala 03, Centro, CEP: 62.010-370, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, parecer jurídico e fundamentos constantes do presente processo.

Portanto, efetive-se a contratação para **execução de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA/2023, a ser realizado no dia 28/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da BANDA AVINE VINNY,** com ***Inexigibilidade de Licitação***, segundo o disposto acima. O contrato será no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Empenhe-se e publique-se.

Sigam-se seus ulteriores termos.

Uruçuí-PI, 29 de março de 2023.

Stanley Mendonça de Carvalho
Prefeito Municipal de Uruçuí em Exercício

Id:07383C1201FA7876

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Rua São João, SN - Centro - Uruçuí-PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº **414/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88.
OBJETO: Contratação de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA/2023, a ser realizado no dia 28/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação da BANDA AVINE VINNY, detentora exclusiva dos direitos artísticos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (cento e oitenta dias) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:
13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2023.
ASSINAM: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (CONTRANTANTE) E ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES (CONTRATADA).

José Lennon Alencar da Luz
Presidente da CPL

Id:01AB26308BD27882

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Rua São João, SN - Centro - Uruçuí-PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2250/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº **476/2023**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.142.074/0001-00
OBJETO: Contratação de serviço de show artístico para a realização da URUFOLIA/2023, a ser realizado no dia 30/07/2023, no Município de Uruçuí/PI, com a contratação do Cantor WALLAS ARRAIS, da CONTRATADA, detentora exclusiva dos direitos artísticos, conforme Termo de Referência e proposta apresentada
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
BASE LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n. 8.666/1993.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 100 (cento dias) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:
13.392.0021.2294.0000 - Promoção de Eventos Festivos, Culturais e Comemorativos do Município;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023.
ASSINAM: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (CONTRANTANTE) E PEDRO ARAGÃO VIEIRA DE ANDRADE (CONTRATADA).

José Lennon Alencar da Luz
Presidente da CPL